

PCBRTR-469



2049 A 1 10 106-05
PRIMEIRA COMISSÃO DE TERRAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Antonio Batista

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.392

28-11-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POURTE 469/39, referente a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessada ANTONIO BATISTA, incluso vos remetemos aquele processo, no sentido de ser vitorioso o terreno em que o requerente é interessado e verificado se existe benfeitorias nos mesmos, quem as fez, em que data aproximadamente e quais sejam.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Em 30-7-45*

- a) Henrique
- a) Luciano
- a) Plínio

RELATÓRIO

ANTONIO BAPTISTA, alegando, em requerimento de 27-3-1939, estar de posse, ha mais de ano e dias, do lote nº 1 da Avenida Carmen, em Santa Cruz, e ter no mesmo benfeitorias de valor, apresentou a esta Comissão uma justificação processada no Juiz de Direito de Itaguaí, com a qual pretendeu fazer a prova do que alegou.

Não tendo sido aceita tal prova, por haver sido produzida sem a assistência do representante legal da União Federal, apresentou o mesmo requerente um atestado passado por ANTONIO GONÇALVES VIANA, OROBRE GOMES e NILO DE OLIVEIRA em 23-10-1944, em o qual afirmaram que as benfeitorias existentes no supra referido lote de terreno são de propriedade daquele e que o mesmo está na posse do dito terreno ha mais de oito anos.

Solicitada a audiência do S.P.U. no sentido de ser visitado o aludido terreno e verificado se existem benfeitorias no mesmo, quem as fez e em que data aproximadamente e quais, se jam, foi prestada a seguinte informação:

"Ofício da PCERTT solicitando informações sobre um terreno situado em Santa Cruz, no qual é interessado o Sr. Antonio Batista.

Atendendo ao que solicita o presente ofício, tenho a informar que o terreno em questão é formado pelo lote nº 1 da Avenida Carmen, com 44,00 metros de frente, inscrito como aforado a Domingos José Corrêa, com o foro anual de Cr\$ 4,40 em débito desde 1914. Na vistoria que procedi no local, constatei estar na posse do referido lote o Sr. Antonio Batista que ali possui como benfeitorias uma casa para moradia, diversas arvores frutíferas e uma pequena horta. Quanto a época da realização das benfeitorias não posso precisar, entretanto por informações colhidas no local soube pertencerem estas ao requerente que as realizou a mais de 10 anos. Tendo atendido ao solicitado no presente ofício, o pino pelo encaminhamento do presente processo a Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda Roberto Marfim Botelho. Topo grafo Serie XIII.

A vista da informação acima transcrita foi determinado à Secretaria que informasse se do seu protocolo constava algum requerimento de Domingos José Corrêa, foreiro, em comisso, do mencionado terreno, foi informado negativamente.

Tendo, pois, em vista a informação prestada pelo S.P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

pelo S.P.U., o requerente tem preferencia para a aquisição do dominio pleno do aludido terreno ou, se não quizer gozar da mesma, direito à indenização das respectivas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Em 30-7-45

a) Henrique

a) Luciano

a) Plínio

RELATÓRIO

ANTONIO BAPTISTA, alegando, em requerimento de 27-3-1939, estar de posse, há mais de ano e dias, do lote nº 1 da Avenida Carmen, em Santa Cruz, e ter no mesmo benfeitorias de valor, apresentou a esta Comissão uma justificação processada no Juízo de Direito de Itaguaí, com a qual pretendou fazer a prova de que alegou.

Não tendo sido aceita tal prova, por haver sido produzida sem a assistência do representante legal da União Federal, apresentou o mesmo requerente um atestado passado por ANTONIO GONÇALVES VIANA, ONOFRE SOARES e NILO DE OLIVEIRA em 23-10-1944, em o qual afirmaram que as benfeitorias existentes no supra referido lote de terreno são de propriedade daquele e que o mesmo está na posse do dito terreno há mais de oito anos.

Solicitada a audiência do S.P.U. no sentido de ser visitado o aludido terreno e verificado se existem benfeitorias no mesmo, quem as fez e em que data aproximadamente e quais, foram, foi prestada a seguinte informação:

"Ofício da PRRTT solicitando informações sobre um terreno situado em Santa Cruz, no qual é interessado o Sr. Antonio Batista.

Atendendo ao que solicita o presente ofício, tenho a informar que o terreno em questão é formado pelo lote nº 1 da Avenida Carmen, com 44,00 metros de frente, inscrito como aforado a Domingos José Corrêa, com o foro anual de Cr\$ 4,40 em débito desde 1914. Na vistoria que procedi no local, constatei estar na posse do referido lote o Sr. Antonio Batista que ali possui como benfeitorias uma casa para moradia, diversas árvores frutíferas e uma pequena horta. Quanto a época da realização das benfeitorias não posso precisar, entretanto por informações colhidas no local soube pertencerem estas ao requerente que as realizou a mais de 10 anos. Tendo atendido ao solicitado no presente ofício, o pino pelo encaminhamento do presente processo à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda Roberto Maria Botelho. Topógrafo Serio XIII.

A vista da informação acima transcrita foi determinado à Secretaria que informasse se do seu protocolo constava algum requerimento de Domingos José Corrêa, foreiro, em comisso, do mencionado terreno, foi informado negativamente.

Tendo, pois, em vista a informação prestada pelo S.P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

pelo S.P.U., o requerente tem preferencia para a aquisição do dominio pleno do aludido terreno ou, se não quizer gozar da mesma, direito à indenização das respectivas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 62 de Decreto-lei nº 593, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

4795

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

16-8-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 469/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado à Avenida Carmen, em Santa Cruz, em que é interessado ANTONIO BATISTA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 469-Requerente- ANTONIO BATISTA: A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 1 da Avenida Carmen, em Santa Cruz, Distrito Federal, ou, se não quizer gozar dessa preferência, o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias existentes no dito lote de terreno, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.